



Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	1
CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA.....	2
CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO	5
SEÇÃO I - DOS CONSELHEIROS DO CMDCA	7
SEÇÃO II - DA SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS	7
CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO	9
SEÇÃO I – DO PLENÁRIO	9
SUBSEÇÃO I – DAS SESSÕES DO PLENÁRIO	11
SEÇÃO II – DA MESA DIRETORA	12
SEÇÃO III – DA SECRETARIA EXECUTIVA	14
SEÇÃO IV - DA CONSULTORIA TÉCNICA	15
CAPÍTULO V – DAS COMISSÕES	16
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS	16
SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS.....	18
CAPÍTULO VI – DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	20
CAPÍTULO VII – DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO DOS CONSELHEIROS	20
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	21



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - O presente regimento interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Itabira/MG.

Art. 2º - O CMDCA é um órgão permanente, deliberativo e controlador da política de atenção à criança e ao adolescente, instituído em 1991, atualmente regulamentado pela Lei Municipal nº. 4.341 de 22 de abril de 2010 e amparado pela Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 3º - O CMDCA tem por finalidade garantir à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de protegê-los de toda forma de discriminação, exploração, violência, crueldade, negligência e opressão.

Art. 4º - O CMDCA observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - oferecer atenção absoluta e prioritária à criança e ao adolescente do Município, conforme preconizado na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº. 8.069/1990 (ECA) e na Lei Municipal nº. 4.341/2010;

II - garantir à criança e ao adolescente, o direito de proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam a gestação, o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;

III - garantir à criança e ao adolescente o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis;

IV - garantir à criança e ao adolescente o direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes;

V - garantir à criança e ao adolescente o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;



VI - garantir à criança e ao adolescente o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho;

VII - prevenção da ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, considerando o direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

VIII - municipalização do atendimento, bem como a criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IX - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade;

X - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública, Assistência Social e Conselho Tutelar para efeito de agilidade no atendimento à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Compete ao CMDCA, em especial:

I - formular, controlar, acompanhar, avaliar e deliberar sobre a política municipal de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente, definindo prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - acompanhar e participar do processo de elaboração da legislação municipal relacionada à criança e ao adolescente, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

III - formular prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e adolescentes, definindo, com os Poderes Executivo e Legislativo do Município, as dotações orçamentárias a serem destinadas à execução das políticas e dos programas de atenção à criança e ao adolescente;

IV - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação de programas e serviços a que se referem as políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, moral, mental, espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade e demais políticas de atendimento descritas nos incisos II a V do art.2º da Lei Municipal 4.341/2010, bem



como, sobre a criação de entidades governamentais e não governamentais e realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

V - deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar, em nível municipal, quanto ao funcionamento e à qualidade dos serviços de atenção à criança e ao adolescente;

VI - solicitar as indicações de representantes governamentais e/ou convocar assembleia para os não governamentais, para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e/ou término de mandato;

VII - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno, conforme estabelecido no art. 47 deste;

VIII - propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal ligados à promoção, defesa, proteção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IX - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMCA), definindo a destinação dos recursos por meio de um Plano de Aplicação e fiscalizando atentamente a respectiva execução;

X - apreciar, analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMCA);

XI - solicitar, quando necessário, para conhecimento, cópias dos balancetes mensal e anual das entidades de atenção à criança e ao adolescente que sejam conveniadas com o Poder Público;

XII - fiscalizar a aplicação dos recursos públicos nos serviços governamentais e não governamentais de atenção à criança e ao adolescente;

XIII - ter acesso integral a todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário, operacional e de recursos humanos sobre a estrutura e pleno funcionamento das entidades de atenção à criança e ao adolescente conveniadas com o Poder Público;

XIV - manter interlocuções com representantes das entidades e serviços de atenção à criança e ao adolescente, sempre que necessário para garantir os direitos e interesses desse público alvo;

XV - divulgar amplamente dados estatísticos de interesse público, relacionados à criança e ao adolescente;



XVI - opinar sobre a destinação dos recursos e a utilização de espaços públicos para atividades de cultura, de esporte e de lazer de interesse de crianças e adolescentes;

XVII - proceder ao registro de entidades que desenvolvam ações de atenção à criança e ao adolescente;

XVIII - proceder à inscrição de programas de proteção e socioeducativos de proponentes governamentais e não governamentais na forma dos arts. 90 e 91 da Lei Federal nº. 8.069/1990, mantendo atualizado o cadastro pertinente;

XIX - incentivar e apoiar programas e serviços de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, considerando o direito de crianças e adolescentes a serem criados e educados no seio de sua família e à convivência comunitária;

XX - fixar critérios de utilização, por meio de Plano de Aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando, necessariamente, percentual para o incentivo ao acolhimento institucional ou familiar de crianças ou adolescentes, quando esgotadas as possibilidades de reintegração familiar;

XXI - incentivar a colocação em família substituta, sob a forma de adoção, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, quando esgotadas as possibilidades de reintegração familiar, divulgando e apoiando as ações a que se refere o art. 50 da Lei Federal nº. 8.069/1990;

XXII - difundir e divulgar amplamente os princípios constitucionais e a política municipal destinados à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, objetivando o efetivo envolvimento e participação da sociedade, em integração com o Poder Público;

XXIII - incentivar a capacitação continuada dos profissionais das instituições governamentais e/ou não governamentais, envolvidos no atendimento à criança e ao adolescente;

XXIV - promover a capacitação e atualização dos Conselheiros do CMDCA, bem como dos Conselheiros Tutelares;

XXV - apoiar as ações do Conselho Tutelar em conformidade com a legislação pertinente;

XXVI - encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade, abuso e opressão contra a criança e/ou adolescente, acompanhando também a execução das medidas necessárias à sua apuração e eliminação;



XXVII - regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, seguindo as determinações legais;

XXVIII - instaurar sindicância e/ou processo administrativo disciplinar para apurar irregularidades no Conselho Tutelar, nos casos estabelecidos em lei;

XXIX - promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos de crianças e adolescentes;

XXX - fomentar a articulação e a integração entre Poder Público, sociedade civil, conselhos de direitos e demais órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente;

XXXI - comunicar ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária sobre registros de entidades e inscrições de seus respectivos programas, em observância ao §1º do art. 90 da Lei Federal nº. 8.069/1990;

XXXII - acompanhar e participar da elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), indicando as modificações necessárias ao alcance dos objetivos das políticas de atenção aos direitos da criança e do adolescente e zelando pelo respeito ao princípio da prioridade absoluta;

XXXIII - ter amplo conhecimento dos serviços de atenção à criança e ao adolescente promovendo o seu efetivo desempenho;

XXXIV - propor a elaboração de estudos, pesquisas e diagnósticos para promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas públicas.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O CMDCA é composto por quatorze membros titulares e quatorze membros suplentes, observada a paridade entre o Poder Público e a Sociedade Civil, sendo:

I – Sete representantes do Poder Executivo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- f) um representante da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade;
- g) um representante da Procuradoria Jurídica Municipal.



II – Sete representantes de organizações da sociedade civil. (alterado pela Lei Municipal 5.130/2019)

§ 1º - Os representantes governamentais e seus suplentes serão indicados pelo Prefeito ou autoridade por ele designada, sendo escolhidos entre os servidores no âmbito de cada secretaria ou órgão.

§2º - Os representantes não governamentais serão eleitos em assembleias específicas, previamente convocadas pelo CMDCA devendo ser, comprovadamente, pessoas envolvidas com a política de atenção à criança e ao adolescente.

§3º - Somente poderá ser eleito para compor o CMDCA adolescente que tiver participação em grêmios, conselhos escolares ou projetos sociais.

§4º - Fica vedada a participação de membro não governamental no CMDCA que tenha vínculo de subordinação com o Poder Público.

§5º - Cada conselheiro titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§6º - Cada conselheiro poderá representar somente um órgão, entidade ou instituição.

§7º - Deverá ser garantida a participação de pelo menos um adolescente como representante da sociedade civil, o qual não perderá o mandato se atingir a maioria após a posse. (alterado pela Lei Municipal 5.130/2019)

§8º - Os membros titulares e suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.

§9º - A nomeação e posse dos conselheiros dar-se-ão pelo poder executivo.

§10 - A representação da sociedade civil organizada se dará por meio de organizações constituídas há pelo menos 2 (dois) anos.

§11 - Será considerada como existente, para fins de participação no CMDCA, a entidade regularmente organizada e devidamente registrada no CMDCA.

§12 - A regulamentação do processo de escolha dos representantes da sociedade civil será realizada por meio de uma resolução do CMDCA, com ampla divulgação.

SEÇÃO I - DOS CONSELHEIROS DO CMDCA



Art. 7º - Aos conselheiros do CMDCA compete:

- I - comparecer às reuniões;
- II - debater e votar a matéria em discussão;
- III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Comissões, à Mesa Diretora ou à Secretaria Executiva;
- IV - solicitar reexame de resolução exarada em sessão anterior quando esta contiver imprecisões ou inadequações técnicas condicionado à aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Plenário;
- V - apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;
- VI - participar das Comissões Temáticas e Comissões Especiais com direito a voto;
- VII - executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;
- VIII - proferir declarações de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;
- IX - propor moções, temas e assuntos à deliberação do Plenário;
- X - propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;
- XI – propor ao Plenário a convocação de audiências com autoridades;
- XII - apresentar questão de ordem nas reuniões do Plenário, das Comissões Temáticas e das Comissões Especiais, das quais faça parte;
- XIII - apresentar à Secretaria Executiva justificativa de ausência às sessões e providenciar sua substituição pelo respectivo suplente.

Parágrafo único - Os conselheiros suplentes terão direito a voto nas sessões somente quando em substituição do titular; quando presente o titular, terão somente o direito à voz.

SEÇÃO II - DA SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS

Art. 8º - O conselheiro, mediante proposta do Presidente e por deliberação do Plenário, será substituído quando:

- I - faltar a três reuniões plenárias consecutivas, ou quatro alternadas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito, conforme estabelecido neste Regimento;
- II - faltar a três reuniões consecutivas, ou quatro alternadas, da Comissão Temática ou Comissão Especial da qual faça parte, ressalvada a hipótese de justificativa por escrito, conforme estabelecido neste Regimento;
- III - apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções;
- IV - for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;



V - for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos na legislação penal.

§ 1º - Qualquer dos membros do CMDCA pode solicitar ao Presidente a adoção das providências de que trata este artigo.

§ 2º - As justificativas de ausência deverão ser feitas por escrito e encaminhadas até uma hora antes da sessão respectiva e serão submetidas à apreciação e aprovação da plenária.

§ 3º - No que se refere às reuniões ordinárias e extraordinárias, havendo o comparecimento do suplente do mesmo segmento, estará dispensada a justificativa de falta do conselheiro titular.

§ 4º - Em caso de vacância dos representantes da sociedade civil será convocada nova eleição conforme estabelecido em Resolução própria do CMDCA.

§ 5º - Os membros suplentes, assim como os titulares, deverão ter participação obrigatória em pelo menos uma das Comissões Temáticas.

§ 6º - Os membros suplentes, na ausência de seu respectivo titular, deverão participar das reuniões ordinárias, extraordinárias e demais trabalhos desenvolvidos pelo CMDCA.

Art. 9º - A substituição de conselheiros por conduta incompatível com a natureza de suas funções, condenação por sentença transitada em julgado pela prática de infrações e crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente ou condenação criminal por sentença transitada em julgado, será apreciada em sessão plenária especialmente convocada por no mínimo 10% (dez por cento) dos conselheiros, por meio de requerimento dirigido ao Presidente.

§ 1º - A análise da questão descrita no *caput* deste artigo deverá ser precedida de Processo Administrativo Disciplinar, regulamentado por meio de Resolução própria do CMDCA.

§ 2º - A sessão plenária para decisão sobre a destituição de Conselheiro do CMDCA estará condicionada ao quórum de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros para sua instalação, devendo a aprovação contar com no mínimo 3/5 (três quintos) dos votos dos conselheiros presentes à sessão.

§ 3º - Na pendência da tramitação do Procedimento Administrativo Disciplinar, conforme o caso, a fim de que o Conselheiro não venha a influir na apuração da irregularidade de que é acusado, o Plenário poderá ordenar o seu afastamento até a decisão final, observando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



§ 4º - O conselheiro substituído, nos casos previstos neste artigo, não poderá ser reconduzido, devendo ser indicado substituto no prazo máximo de quinze dias, em se tratando de representante governamental.

§ 5º - A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante, não remunerada, tendo em vista que a proteção ao direito da criança e do adolescente é prioridade do Estado, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, ficando, portanto, justificadas as ausências e quaisquer outros serviços pelo comparecimento às sessões do Conselho, às atividades das Comissões e participação em diligências oficialmente determinadas.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 - Para o exercício de suas competências, o CMDCA dispõe da seguinte estrutura funcional:

- I - Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III - Comissões Temáticas;
- IV – Comissões Especiais;
- V - Secretaria Executiva.

SEÇÃO I – DO PLENÁRIO

Art. 11 - O Plenário é fórum máximo, normativo, deliberativo e consultivo do CMDCA, que se reunirá em sessão ordinária 01 (uma) vez por mês, conforme calendário anual previamente aprovado e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou por maioria simples de seus membros, por meio de comunicação escrita a todos os membros, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - As sessões do Plenário do CMDCA instalar-se-ão da seguinte forma: a) em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares e em segunda chamada, após 15 minutos, com qualquer número de membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes; b) com o quórum especial de instalação da sessão e de deliberação estabelecido para os assuntos de que tratam o inciso IV do art. 7º, art. 9º e art. 47 deste Regimento Interno e art. 30 da Lei Municipal nº 4342, de 22 de abril de 2010. (Redação dada pela Resolução CMDCA 006/2019)

§ 2º - As sessões do Plenário são públicas, salvo decisão em contrário do Presidente, ou da maioria dos membros do CMDCA, quando houver necessidade de sigilo nos casos previstos em lei.



§ 3º - Os convidados especiais do CMDCA terão direito a voz e não terão direito a voto.

§ 4º - Os presentes assinarão lista de presença, indicando sua condição de titular, suplente ou convidado.

§ 5º - Das sessões do Plenário serão lavradas atas em livro próprio, assinada por todos os conselheiros.

§ 6º - As deliberações do Plenário, consubstanciadas por meio de resoluções, deverão ser assinadas pelo Presidente e encaminhadas para publicação no órgão de imprensa oficial do Município, na primeira oportunidade subsequente à sessão em que a decisão foi tomada, seguindo os mesmos procedimentos de publicações de atos do Executivo.

§ 7º - O CMDCA promoverá a publicação do calendário anual de reuniões ordinárias, no órgão de imprensa oficial do Município, bem como tornará pública a realização das sessões extraordinárias com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 8º - Não havendo o quórum para instauração das sessões do Plenário, deverá ser lavrada ata com assinatura dos presentes e o Presidente convocará nova sessão para a semana seguinte.

§ 9º - Cada membro titular do CMDCA terá direito a um único voto na sessão do Plenário, exceto o Presidente, que terá, também, o voto de qualidade.

§ 10 - O direito a voto é pessoal e intransferível, não podendo ser exercido por procuração.

§ 11 – Na apuração do quórum para instalação das sessões do CMDCA será considerado o número de titulares apenas das vagas que estejam efetivamente preenchidas no CMDCA na respectiva data. (Incluído pela Resolução CMDCA 006/2019)

Art. 12 - Compete ao Plenário do CMDCA:

- I - deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos;
- II - convocar, pela maioria simples de seus membros, a realização de sessões extraordinárias para discussão e deliberação de assuntos urgentes e prioritários;
- III - aprovar projetos de resolução e demais proposições de competência do CMDCA;
- IV - determinar diligências necessárias para esclarecimentos e embasamento de suas decisões;



- V - designar comissões para tratar de assuntos específicos;
- VI - propor alterações deste regimento, nos termos do art. 44 deste;
- VII - apreciar recursos sobre decisões da Mesa Diretora;
- VIII - eleger, dentre seus membros titulares, o Presidente *ad hoc* que conduzirá as sessões plenárias nos impedimentos do Presidente e do Vice-presidente;
- IX - convocar, ordinariamente, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para avaliar a política e as ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em nível municipal, e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento.

SUBSEÇÃO I – DAS SESSÕES DO PLENÁRIO

Art. 13 - As sessões ordinárias obedecem à seguinte ordem do dia:

- I - abertura, leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior e aprovação da pauta do dia;
- II - deliberações;
- III - considerações finais (avisos, comunicações, registros de fatos, proposições, correspondências e demais assuntos de interesse do Plenário);
- IV - encerramento.

§ 1º - A proposta de inclusão de outros assuntos na pauta deverá ser feita na abertura da sessão mediante aprovação da maioria simples do Plenário, hipótese em que a matéria entrará em discussão depois de concluídas as discussões dos demais itens da pauta.

§ 2º - Os participantes convidados poderão se manifestar mediante solicitação prévia ao Presidente.

§ 3º - Quando da discussão de qualquer assunto será permitido o aparte, com aquiescência do orador, no tempo determinado pelo Presidente.

§ 4º - Aplicam-se às sessões extraordinárias os mesmos princípios das reuniões ordinárias.

Art. 14 - É facultado a qualquer conselheiro pedir vistas de matéria ainda não votada.

§ 1º - O pedido de que trata o caput deste artigo será concedido pelo prazo de cinco dias, para vistas na Secretaria Executiva.

§ 2º - Quando mais de um conselheiro pedir vistas, o prazo fixado será comum.



§ 3º - A matéria objeto de pedido de vistas deverá ser incluída na pauta da primeira sessão plenária a ser realizada, salvo quanto às questões urgentes, para as quais o Presidente convocará sessão extraordinária.

Art. 15 - A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, conforme o caso, por decisão da maioria simples do Plenário.

§ 1º - As deliberações das sessões do Plenário se processarão por votação explícita, com contagem de votos a favor, contra e abstenções, com a respectiva menção em ata.

§ 2º - Quando a decisão do Plenário for divergente do parecer do relator, as modificações propostas deverão ser aprovadas pela maioria.

Art. 16 - Das decisões do Plenário cabe pedido de reconsideração pela parte interessada, que deverá ser protocolado na Secretaria Executiva no prazo de 15 (quinze) dias da decisão, dirigido ao Presidente do CMDCA, que convocará sessão extraordinária para deliberação.

§ 1º - Ao receber o Pedido para apreciação, o Plenário poderá atribuir-lhe efeito suspensivo, conforme o caso.

§ 2º - O prazo para tramitação e decisão final quanto ao pedido de reconsideração não poderá exceder 30 (trinta) dias.

Art. 17 - No âmbito do CMDCA, o Plenário constitui a última instância recursal.

SEÇÃO II – DA MESA DIRETORA

Art. 18 - As atividades do CMDCA serão dirigidas por uma Mesa Diretora (Diretoria), a qual será composta por seis conselheiros: Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleita anualmente por decisão da maioria simples do Plenário.

Parágrafo único - Os cargos da Mesa Diretoria (Diretoria) serão ocupados, paritariamente, entre os conselheiros representantes do Poder Público e os Conselheiros representantes das entidades não governamentais.

Art. 19 - Compete ao Presidente:

- I - representar judicial e extrajudicialmente o CMDCA;
- II - convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- III - propor a pauta das sessões para aprovação do Plenário;
- IV - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;



- V - assinar as deliberações do Conselho e atas relativas ao seu cumprimento;
- VI - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
- VII - delegar competência;
- VIII - decidir as questões de ordem, levantadas nas reuniões;
- IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento e as resoluções emanadas do CMDCA;
- X - determinar à Secretaria Executiva a execução das ações emanadas do Plenário;
- XI - distribuir matérias às Comissões Temáticas e Comissões Especiais;
- XII - assinar os expedientes do CMDCA, em conjunto com o Primeiro Secretário, exceto questões de ordem financeira de competência do Tesoureiro;
- XIII - propor o Calendário das reuniões para aprovação do Plenário;
- XIV - solicitar providências e recursos, bem como, requisitar diligências necessárias ao bom funcionamento do CMDCA;
- XV - apresentar ao Poder Executivo, ao final de cada ano, um relatório dos trabalhos desenvolvidos pelo CMDCA;
- XVI - conceder licença aos Conselheiros, quando requisitada formalmente, nos termos de Resolução própria do CMDCA;
- XVII - comunicar ao Poder Público, e às entidades da sociedade civil representadas no CMDCA, o término do mandato de seus respectivos representantes;
- XVIII - assinar convênios e contratos *ad referendum* do Plenário;
- XIX – providenciar a divulgação das deliberações do CMDCA;
- XX - propor as alterações deste Regimento;
- XXI - praticar demais atos administrativos de competência do CMDCA.

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

§ 1º - Ocorrendo a ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente, assumirá a presidência da sessão um Conselheiro escolhido pelo Plenário, nos termos do inciso VIII do art. 12 deste Regimento.

§ 2º - Ocorrendo impedimento do Presidente e do Vice-presidente para representação necessária do CMDCA perante órgãos, instituições e eventos, um Conselheiro será escolhido pelo Plenário, o qual deverá apresentar a prestação de contas de sua atividade nos prazos e condições estabelecidas pelo Plenário.

Art. 21 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as sessões do Plenário e da Mesa Diretora, prestando informações e esclarecimentos necessários;
- II - coordenar os serviços da Secretaria Executiva nas sessões da Mesa Diretora e do Plenário;
- III - assinar, em conjunto com o Presidente, os pareceres, deliberações e demais documentos do CMDCA;



IV - providenciar o resumo das atas e demais atos que se fizerem necessários, encaminhando-os para a Secretaria Executiva;

V - auxiliar o Presidente na elaboração do relatório anual das atividades do CMDCA;

VI - executar demais atividades em apoio ao Presidente, quando designado.

Art. 22 - Compete ao Segundo Secretário

I - substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos;

II - auxiliar o Primeiro Secretário no cumprimento de suas atribuições.

Art. 23 - Compete ao Tesoureiro:

I - assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos de ordem financeira de interesse do CMDCA;

II - acompanhar, em conjunto com a Comissão de Financiamento do CMDCA, o registro, controle e evidenciação dos atos e fatos pertinentes à execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos recursos do FMCA;

III - solicitar ao Município o encaminhamento mensal da demonstração de receitas e despesas do FMCA;

IV - solicitar ao Município o encaminhamento trimestral do inventário de bens do FMCA;

V - solicitar ao Município o encaminhamento anual do inventário de bens móveis e imóveis e o balanço geral do FMCA;

VI - receber, avaliar e encaminhar para o Plenário do CMDCA as contas e os relatórios recebidos sobre o FMCA, emitindo seu parecer;

VII - solicitar ao Município os comprovantes de publicações dos demonstrativos contábeis exigíveis relacionados ao FMCA;

VIII – fiscalizar, junto aos órgãos responsáveis pela administração das contas dos FMCA, o envio anual da Declaração de Benefícios Fiscais, bem como, outras obrigações fiscais pertinentes, solicitando os respectivos comprovantes.

Art. 24 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;

II - auxiliar o Primeiro Tesoureiro no cumprimento de suas atribuições.

SEÇÃO III – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 25 - Compete à Secretaria Executiva:

I - prestar assessoria técnica, administrativa e operacional ao CMDCA;

II - elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário ou Presidência;



- III - secretariar as sessões, lavrar as atas, organizar a ordem do dia e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;
- IV - articular-se com outros Conselhos, órgãos e instituições, quando designado pelo Presidente;
- V - divulgar as resoluções do CMDCA, assim como demais publicações definidas pelo Plenário;
- VI - proceder às convocações e demais providências necessárias para as sessões ordinárias, extraordinárias, conferências e demais eventos promovidos pelo CMDCA, conforme definido pelo Presidente;
- VII - manter atualizados, na sede da Secretaria Executiva, os dados sobre os conselheiros titulares e suplentes, entidades registradas e programas inscritos no CMDCA, tomando providências necessárias para cumprimento de prazos;
- VIII - organizar e manter atualizado o cadastro de entidades, programas e/ou projetos, com apoio da Comissão de Registro de Entidades e Inscrição de Programas;
- IX - preparar, instruir e distribuir os processos, conforme definido pelo Presidente;
- X - manter atualizados dados sobre leis, decretos e projetos referentes à criança e ao adolescente;
- XI - desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CMDCA;
- XII - elaborar a pauta das reuniões plenárias, conforme decisão do Plenário, ou da Presidência;
- XIII - manter sob sua guarda os livros e documentos do CMDCA;
- XIV - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CMDCA;
- XV - controlar a frequência dos conselheiros, informando ao Presidente os casos de substituição, conforme estabelecido neste Regimento.

SEÇÃO IV - DA CONSULTORIA TÉCNICA

Art. 26 - Na estrutura da Secretaria Executiva deverá ser disponibilizada Consultoria Técnica com profissionais com formação de nível superior em Serviço Social, Direito e outros que se façam necessários, conforme o caso, à qual competirá:

- I - prestar assessoria técnica ao CMDCA, auxiliando inclusive na elaboração de documentos, acompanhamento de diligências, dentre outras atividades de acordo com sua área de atuação;
- II - realizar estudos e pesquisas necessários e emitir pareceres que subsidiem decisões do CMDCA, quando solicitados;



- III - realizar visitas técnicas e emitir pareceres que subsidiem decisões do CMDCA, quando solicitados;
- IV - participar e opinar nas reuniões das Comissões e do Plenário, quando convocado, sem direito a voto;
- V - contribuir com a Secretaria Executiva na organização de fóruns, conferências e capacitações;
- VI - atender às solicitações do CMDCA dentro dos prazos concedidos.

CAPÍTULO V – DAS COMISSÕES

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 27 - As Comissões Temáticas ou Comissões Especiais serão constituídas, preferencialmente, de forma paritária, escolhidos os conselheiros de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um e observadas as disposições contidas neste Regimento Interno.

§1º - As Comissões Temáticas ou as Comissões Especiais de que trata o caput deste artigo terão em sua composição, obrigatoriamente, pelo menos um representante dos órgãos governamentais e um das entidades não governamentais.

§2º - Na impossibilidade de composição de qualquer uma das comissões, por falta de consenso entre os conselheiros, a formação será feita por meio de sorteio realizado em Plenário.

Art. 28 - Cada Comissão Temática ou Comissão Especial terá um coordenador e um relator, cabendo ao relator a exposição de parecer sobre a matéria em pauta, nas sessões do Plenário.

Art. 29 - O Plenário do CMDCA, ao criar qualquer das Comissões de que trata este Regimento, deverá escolher seus membros, seus respectivos coordenadores e estabelecer os prazos para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único - O relator de cada uma das Comissões será escolhido por seus pares, respeitada, sempre que possível, a paridade.

Art. 30 - As Comissões Temáticas são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas áreas de:

- I - Políticas Públicas;
- II - Financiamento;
- III- Registro de entidades e inscrição de programas;
- IV - Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar.



Art. 31 - As Comissões Especiais são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos e serão automaticamente dissolvidas após conclusão de seus trabalhos.

Art. 32 - Os pareceres emitidos pelas Comissões Temáticas e Comissões Especiais serão deliberados pelo Plenário e obedecerão às seguintes etapas:

- I - o Presidente dará a palavra ao relator da Comissão, que apresentará seu parecer escrito;
- II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 1º - O Relator deverá, no momento reservado à exposição das matérias no Plenário, apresentar a lista de presença relativa às reuniões da respectiva Comissão, acompanhada, quando for o caso, das competentes justificativas de ausência.

§ 2º - Cada Comissão elaborará seu Plano de Trabalho Interno.

§ 3º - Reuniões conjuntas, de duas ou mais Comissões poderão ser realizadas quando houver interesse comum.

§ 4º - São condições de validade dos pareceres das Comissões a serem submetidos ao Plenário:

- I - relatório com síntese das ocorrências e diligências realizadas, bem como, providências tomadas pela Comissão;
- II - fundamentos da decisão da Comissão;
- III - decisão ou conclusão da Comissão;
- IV - data e assinaturas de todos os membros da Comissão.

Art. 33 - São atribuições comuns às Comissões Temáticas e Comissões Especiais:

- I - dar encaminhamento às deliberações do Plenário e Mesa Diretora;
- II - monitorar, fiscalizar e avaliar o desenvolvimento de suas próprias deliberações;
- III - analisar e dar pareceres em assuntos pertinentes à Comissão;
- IV - representar o CMDCA, quando determinado pelo Plenário ou Mesa Diretora;
- V - prestar contas dos trabalhos desenvolvidos e apresentar relatórios nos prazos previamente estabelecidos e, a qualquer tempo, mediante solicitação do Plenário ou Mesa Diretora.

Art. 34 - São atribuições do Coordenador de Comissão:

- I - representar a Comissão junto ao Plenário, Mesa Diretora e órgãos externos ao CMDCA;
- II - presidir as reuniões e coordenar os trabalhos da Comissão;



- III - agendar reuniões, elaborar e propor a pauta das mesmas;
- IV - proceder aos encaminhamentos e acompanhamentos necessários junto à Secretaria Executiva do CMDCA, visando o cumprimento das deliberações da Comissão.

Art. 35 - São atribuições do Relator de Comissão:

- I - elaborar relatórios das situações que serão levadas para discussão na sessão da respectiva Comissão;
- II - sistematizar as discussões feitas nas reuniões;
- III - redigir o relatório e os pareceres da Comissão para apresentação ao Plenário;
- IV - apresentar o parecer escrito da Comissão na sessão do Plenário;
- V – apresentar, junto ao Plenário, a lista de presença relativa às reuniões da respectiva Comissão, acompanhada, quando for o caso, das competentes justificativas de ausência.

SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 36 - São atribuições da Comissão de Políticas Públicas composta por dez conselheiros:

- I – propor, e submeter à aprovação do plenário, as políticas públicas na área da Criança e do Adolescente como metas a serem implementadas pelos órgãos municipais, definindo prioridades para consecução das ações;
- II - subsidiar o Plenário na formulação das prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente, garantindo a efetividade das políticas sociais básicas;
- III – propor, e submeter à aprovação do Plenário, ações de incentivo à articulação entre os órgãos e entidades responsáveis pela execução das políticas de atenção à criança e ao adolescente;
- IV – propor, e submeter à aprovação do Plenário, ações para efetivação de uma política municipal de promoção de direitos para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- V - oferecer subsídios e acompanhar a elaboração de legislação municipal atinente à garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- VI - emitir parecer nos projetos a serem financiados pelo FMCA ou FIA, exceto no que se refere aos itens financeiros e orçamentários de competência da Comissão de Financiamento, observando a legislação pertinente;



Art. 37 - São atribuições da Comissão de Financiamento composta por seis conselheiros:

I - propor e acompanhar o planejamento e execução do Plano Plurianual Municipal, na área de atenção à criança e ao adolescente;

II - elaborar propostas para Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal na área de atenção à criança e ao adolescente;

III - subsidiar o Plenário na formulação das prioridades para fins de destinação de recursos do FMCA, obedecendo à legislação pertinente;

IV - emitir parecer nos projetos a serem financiados pelo FMCA ou FIA, no que se refere aos itens financeiros e orçamentários, observando a legislação pertinente;

V - acompanhar a elaboração da Lei Orçamentária Municipal na área de atenção à criança e ao adolescente;

VI - acompanhar, em conjunto com o Tesoureiro do CMDCA, o registro, controle e evidenciação dos atos e fatos pertinentes à execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil e prestação de contas dos recursos do FMCA.

Art. 38 - São atribuições da Comissão de Registro de Entidades e Inscrição de Programas, composta por seis conselheiros:

I - analisar os documentos relativos aos requerimentos de registros de entidades e inscrição de programas e/ou projetos e emitir o parecer no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando-o para apreciação do Plenário;

II - orientar os interessados sobre os procedimentos necessários para registros ou inscrições no âmbito do CMDCA, por meio de palestras, oficinas, etc., com apoio da Secretaria Executiva;

III - autuar, numerar e manter organizados os processos de registros e inscrições, com observância do disposto em Resolução própria do CMDCA;

IV - solicitar providências e esclarecimentos aos interessados em complementação ao pedido inicial, quando entender necessário;

V - arquivar os processos que ficarem sem movimentação por mais de 30 (trinta) dias por falta de providências de responsabilidade do requerente, dando ciência dessa decisão ao Plenário;



VI - receber e encaminhar os pedidos de reconsideração para apreciação do Plenário;

VII – controlar as atividades de organização e atualização do cadastro de entidades, programas e/ou projetos sob responsabilidade da Secretaria Executiva.

Art. 39 - São atribuições da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta por seis conselheiros:

I - atuar nas Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, por designação do Presidente, observando os procedimentos necessários, conforme Resolução própria do CMDCA;

II - autuar, numerar e manter organizados os procedimentos sobre sua responsabilidade, com observância do disposto em Resolução própria do CMDCA;

III - receber e encaminhar os pedidos de reconsideração para apreciação do Presidente.

CAPÍTULO VI – DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 40 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMCA) criado pela Lei Municipal nº 4341, de 22 de abril de 2010, será gerido pelo CMDCA nos termos estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º - Os recursos do FMCA serão deliberados conforme o Plano de Aplicação aprovado pelo CMDCA.

§ 2º - O CMDCA, por meio de suas Comissões específicas, acompanhará a execução dos recursos do FMCA.

CAPÍTULO VII – DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 41. É impedido de atuar em processo administrativo o conselheiro que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como testemunha ou representante em procedimento anterior relacionado ao caso, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau, do interessado;



III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 42. O conselheiro que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao Presidente do CMDCA, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 43. Pode ser arguida a suspeição de conselheiro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - O CMDCA observará, sempre que possível, o princípio da paridade na composição da Mesa Diretora, Comissões, Grupos de Trabalho e outras instâncias de sua atuação.

Art. 45 - O CMDCA deverá fornecer informações sobre sua atuação sempre que solicitado por qualquer interessado, exceto nos casos de sigilo justificado, não excedendo o prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

Art. 46 - O CMDCA poderá convocar assembleias de caráter consultivo, nos casos e condições definidos pelo Plenário.

Art. 47 - O presente regimento interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, por meio de proposta expressa e fundamentada de qualquer dos membros do Plenário, para apreciação e aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes à sessão plenária.

Art. 48 - Os casos omissos e as dúvidas na interpretação deste regimento serão sanados pelo Plenário do CMDCA.

Art. 49 - Este regimento interno entrará em vigência na data de sua publicação.

Itabira, 28 de junho de 2012.

**MARIA DA GLÓRIA MENEZES
PRESIDENTE DO CMDCA**